



Processo Administrativo nº 16/2020 Inexigibilidade nº 04/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: aquisição estimativa de vales-transportes para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	André Murcheski ME	13.679.560/0002-47	R\$ 970.000,00
2	Cady Tur Fretamentos LTDA-ME	02.136.283/0001-29	R\$ 95.000,00
Valor Global			R\$ 1.065.000,00

Valor total julgado: **R\$ 1.065.000,00** (um milhão e sessenta e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 16/2020 **Inexigibilidade nº 04/2020** **TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gaspar, em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	André Murcheski ME	13.679.560/0002-47	R\$ 970.000,00
2	Cady Tur Fretamentos LTDA-ME	02.136.283/0001-29	R\$ 95.000,00
Valor Global			R\$ 1.065.000,00

Valor total julgado: **R\$ 1.065.000,00** (um milhão e sessenta e cinco mil reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 11/2020
Inexigibilidade nº 03/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	André Murcheski ME	13.679.560/0002-47	R\$ 252.000,00
2	Blumob Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Blumenau SPE-LTDA	27.274.241/0001-85	R\$ 43.000,00
3	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 67.000,00
4	Auto Viação Catarinense	82.647.884/0001-35	R\$ 31.320,00
5	Auto Viação Rainha	84.228.782/0001-00	R\$ 6.000,00
6	Viação Nossa Senhora dos Navegantes	00.070.408/0001-30	R\$ 9.000,00
7	Santa Terezinha Transportes e Turismo	82.988.858/0001-70	R\$ 14.000,00
8	Nosso Sistema de Ônibus Brusque	11.516.898/0001-71	R\$ 4.000,00
Valor Global			R\$ 426.320,00

Valor total julgado: **R\$ 426.320,00** (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 11/2020 Inexigibilidade nº 03/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	André Murcheski ME	13.679.560/0002-47	R\$ 252.000,00
2	Blumob Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Blumenau SPE-LTDA	27.274.241/0001-85	R\$ 43.000,00
3	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 67.000,00
4	Auto Viação Catarinense	82.647.884/0001-35	R\$ 31.320,00
5	Auto Viação Rainha	84.228.782/0001-00	R\$ 6.000,00
6	Viação Nossa Senhora dos Navegantes	00.070.408/0001-30	R\$ 9.000,00
7	Santa Terezinha Transportes e Turismo	82.988.858/0001-70	R\$ 14.000,00
8	Nosso Sistema de Ônibus Brusque	11.516.898/0001-71	R\$ 4.000,00
Valor Global			R\$ 426.320,00

Valor total julgado: **R\$ 426.320,00** (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 05/2020
Inexigibilidade nº 01/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE-LTDA	27.274.241/0001-85	R\$ 22.000,00
2	Viação Praiana LTDA	84.297.217/0001-03	R\$ 3.000,00
3	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 24.000,00
4	Nosso Sistema de Ônibus Brusque	11.516.898/0001-71	R\$ 3.500,00
5	Santa Terezinha Transportes e Turismo	82.988.858/0001-70	R\$ 4.500,00
6	Viação Nossa Senhora dos Navegantes	00.070.408/0007-25	R\$ 6.000,00
7	André Murchescki Fretamentos	13.679.560/000247	R\$ 24.000,00
8	Auto Viação Catarinense	82.647.884/0001-35	R\$ 10.000,00
Valor Global			R\$ 97.000,00

Valor total julgado: **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 02 de janeiro de 2020


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal da Saúde



Processo Administrativo nº 05/2020 Inexigibilidade nº 01/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE-LTDA	27.274.241/0001-85	R\$ 22.000,00
2	Viação Praiana LTDA	84.297.217/0001-03	R\$ 3.000,00
3	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 24.000,00
4	Nosso Sistema de Ônibus Brusque	11.516.898/0001-71	R\$ 3.500,00
5	Santa Terezinha Transportes e Turismo	82.988.858/0001-70	R\$ 4.500,00
6	Viação Nossa Senhora dos Navegantes	00.070.408/0007-25	R\$ 6.000,00
7	André Murchescki Fretamentos	13.679.560/000247	R\$ 24.000,00
8	Auto Viação Catarinense	82.647.884/0001-35	R\$ 10.000,00
Valor Global			R\$ 97.000,00

Valor total julgado: **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 02 de janeiro de 2020


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal da Saúde



Processo Administrativo nº 21/2020
Inexigibilidade nº 06/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Fundação Municipal de Esportes, em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 2.419,20
3	Blumob	27.274.241/0001-85	R\$ 4.314,24
Valor Global			R\$ 6.733,44

Valor total julgado: **R\$ 6.733,44** (seis mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 16 de janeiro de 2020


JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes



Processo Administrativo nº 21/2020
Inexigibilidade nº 06/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Fundação Municipal de Esportes.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 2.419,20
3	Blumob	27.274.241/0001-85	R\$ 4.314,24
Valor Global			R\$ 6.733,44

Valor total julgado: **R\$ 6.733,44** (seis mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 16 de janeiro de 2020


JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 29/01/2020 **Extrato do Ato N°:** 2330125 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 30/01/2020 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 21/2020****Inexigibilidade N° 06/2020****OBJETO:** Aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Fundação Municipal de Esportes.**CONTRATADOS:** 1) *Blumob Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Blumenau SPE-LTDA* (CNPJ n° 27.274.241/0001-85) e 2) *Viação Verde Vale* (CNPJ n° 83.131.995/0001-57). **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 6.733,44** (seis mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 16 de janeiro de 2020

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2330125, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2330125>**



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2020.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 08/2020

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Empresa: Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA. (27.274.241/0001-85)

Estimativa de vales – 1008 (um mil e oito)

Valor unitário – R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)

Valor estimado até janeiro de 2021 –R\$ 4.314,24 (quatro mil trezentos e catorze reais e vinte e quatro centavos)

Dotação - 12

Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Mari Janete Voigt Paim da Silva

Diretoria de Pessoal

Secretaria Municipal de Gaspar

Mari Janete V. P. da Silva

Diretor de Pessoal - Matrícula 8345



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2020.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 09/2020

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Empresa: Viação Verde Vale Ltda (83.131.995/001-57)

Estimativa de vales – 504 (quinhentos e quatro)

Valor unitário – R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)

Valor estimado até janeiro de 2021– R\$ 2.419,20 (dois mil quatrocentos e dezanove reais e vinte centavos)

Dotação – 12

Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Mari Janete Voigt Paim da Silva

Diretoria de Pessoal

Município Municipal de Gaspar
Mari Janete V. P. da Silva
Diretor de Pessoal - Matrícula 8945



Processo Administrativo nº 20/2020 Inexigibilidade nº 05/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria de Assistência Social.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 12.096,00
2	Coletivo Caturani	13.679.560/0002-47	R\$ 11.340,00
3	Blumob	27.274.241/0001-85	R\$ 8.628,48
Valor Global			R\$ 32.064,48

Valor total julgado: **R\$ 32.064,48** (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 16 de janeiro de 2020


SANTIAGO MARTIN NAVIA

Secretária Municipal de Assistência Social



Processo Administrativo nº 20/2020
Inexigibilidade nº 05/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria de Assistência Social, em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	Viação Verde Vale	83.131.995/0001-57	R\$ 12.096,00
2	Coletivo Caturani	13.679.560/0002-47	R\$ 11.340,00
3	Blumob	27.274.241/0001-85	R\$ 8.628,48
Valor Global			R\$ 32.064,48

Valor total julgado: **R\$ 32.064,48** (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 16 de janeiro de 2020


SANTIAGO MARTIN NAVIA

Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2020.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 17/2020

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Sec. Assistência Social.

Empresa: Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA. (27.274.241/0001-85)

Estimativa de vales – 2016 (dois mil e dezesseis)

Valor unitário – R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)

Valor estimado até janeiro de 2021 –R\$ 8.628,48 (oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

Dotação - 18

Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,



Mari Janete Voigt Paim da Silva
Diretoria de Pessoal


Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2020.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 18/2020

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Sec. Assistência Social.

Empresa: Coletivo Caturani (13.679.560/0001-66)E

Estimativa de vales – 4032(quatro mil e trinta e dois)

Valor unitário – R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)

Valor estimado até janeiro de 2021 – R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

Dotação – 18

Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Em que pese a empresa possa não estar em dia com suas contribuições fiscais, a não contratação da mesma vai prejudicar o transporte dos funcionários, e via de consequência não será possível manter os serviços considerados essenciais ao Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Mari Janete Voigt Paim da Silva
Diretoria de Pessoal


Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2020.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 19/2020

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Sec.Assistência Social.

Empresa: Viação Verde Vale Ltda (83.131.995/001-57)

Estimativa de vales – 2520 (dois mil quinhentos e vinte)

Valor unitário – R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)

Valor estimado até janeiro de 2021– R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais)

Dotação - 18

Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Em que pese a empresa possa não estar em dia com suas contribuições fiscais, a não contratação da mesma vai prejudicar o transporte dos funcionários, e via de consequência não será possível manter os serviços considerados essenciais ao Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras


Mari Janete Voigt Paim da Silva
Diretoria de Pessoal

SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 29/01/2020 Extrato do Ato Nº: 2330121 Status: Novo

Data de Publicação: 30/01/2020 Edição Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 20/2020

Inexigibilidade Nº 05/2020

OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes para os servidores da Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADOS: 1) *Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau – SPE-LTDA* (CNPJ nº 27.274.241/0001-85); 2) *Viação Verde Vale* (CNPJ nº 83.131.995/0001-57); 3) *André Murchescki Fretamentos* (CNPJ nº 13.679.560/0002-47). **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 32.064,48** (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 16 de janeiro de 2020

SANTIAGO MARTIN NAVIA

Secretária Municipal de Assistência Social



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2330121, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2330121>



Processo Administrativo nº 16/2019 Inexigibilidade nº 04/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: aquisição estimativa de vales-transportes para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gaspar

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	André Murcheski ME	13.679.560/0002-47	R\$ 970.000,00
2	Cady Tur Fretamentos LTDA-ME	02.136.283/0001-29	R\$ 95.000,00
Valor Global			R\$ 1.065.000,00

Valor total julgado: **R\$ 1.065.000,00** (um milhão e sessenta e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 16/2019 Inexigibilidade nº 04/2020 TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gaspar, em favor de:

Nº	Empresa	CNPJ	Despesa Estimativa
1	André Murcheski ME	13.679.560/0002-47	R\$ 970.000,00
2	Cady Tur Fretamentos LTDA-ME	02.136.283/0001-29	R\$ 95.000,00
Valor Global			R\$ 1.065.000,00

Valor total julgado: **R\$ 1.065.000,00** (um milhão e sessenta e cinco mil reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE P/ ALUNOS
Memorando nº 19/2020-Semed

Gaspar, 02 de janeiro de 2020.

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa ANDRÉ MURCHESKI ME "COLETIVO CATURANI", inscrita no CNPJ sob o nº 13.679.560/0002-47, estabelecida na Rua José Honorato Müller nº 305, no bairro Colônia, em Gaspar/SC; visando a aquisição de vales de transporte coletivo urbano para os alunos residentes no município de Gaspar.

Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a CONTRATADA é a concessionária autorizada a realizar os serviços de transporte coletivo urbano nos itinerários no âmbito do município de Gaspar.

Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial estas:

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes metas municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

Estratégia 7.11 Garantir convênio entre Município/Secretaria e União para o transporte escolar gratuito com monitor para acompanhamento, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

Estratégia 7.14 Participar e ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) de nº 163/2020 04.07.12.361.0010.2044.0162.00016.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / Transferências de Convênios do ESTADO no valor total estimado de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e/ou nº 160/2020 04.07.12.361.0010.2044.0101.00005.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / Educação 25% no valor total estimado de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e/ou nº 162/2020 04.07.12.361.0010.2044.0144.00012.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / PNATE no valor total estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e/ou nº 161/2020 04.07.12.361.0010.2044.0136.00013.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / Salário Educação no valor total estimado de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); totalizando o valor estimado de R\$970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

A aquisição dos vales-transporte far-se-á de forma **parcelada**, conforme a demanda mensal, cabendo o pagamento a vista, convertido em saldo de créditos no mesmo valor, disponibilizados em página web da CONTRATADA. O prazo para a disponibilidade dos créditos é de até 1 (um) dia útil após a comprovação do pagamento.

É o que requeremos.

Cordialmente,


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTI
Secretária de Educação

RECEBIDO

22/01/2020 às 10:13
Nome: Olga Maria Schmidt
Setor: Recepção



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 019/2020

Gaspar, 22 de janeiro de 2020

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

26

ASSUNTO: Aquisição, por inexigibilidade de licitação, de vales-transportes para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Gaspar.

Senhor Procurador
Cumprimentando-o cordialmente,


Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade da aquisição, por inexigibilidade de licitação, de vales-transportes para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Gaspar das empresas listadas na tabela abaixo:

Empresa	Valor Estimado	Dotação 2020
<i>Candy Tur Fretamentos LTDA-ME</i> (CNPJ nº 02.136.283/0001-29)	R\$ 35.000,00	163
	R\$ 20.000,00	160
	R\$ 15.000,00	162
	R\$ 25.000,00	161
Subtotal	R\$ 95.000,00	
<i>André Murcheski ME</i> (CNPJ nº 13.679.560/0002-47)	R\$ 650.000,00	163
	R\$ 280.000,00	160
	R\$ 15.000,00	162
	R\$ 25.000,00	161
Subtotal	R\$ 970.000,00	
Total	R\$ 1.065.000,00	

Encaminhamos em anexo requerimento da secretaria interessada e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

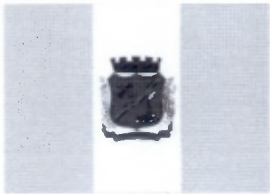
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Entregue à Procuradoria em:
22/01/20, às 15:50 horas
Nome: Prefeitura Municipal de Gaspar
Setor: Renan Felipe Hoffmann
Agente Serv. Especializados III

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 026/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedidos de análise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme requisições anexas. As contratações têm por objeto a aquisição de vale transporte para estudantes da rede municipal de ensino de Gaspar
2. A Secretaria afirma nos Requerimentos que não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma concessionária de serviço público de transporte exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
3. É o essencial relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

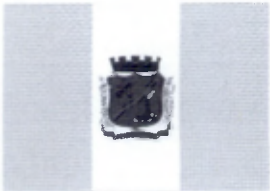
4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Como cediço, as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador**, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6. Observando o processo administrativo, constatamos que o Departamento de Compras e Licitações pretende firmar contrato direto, para fornecimento de vales-transportes, com aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

7. **Note-se que, segundo constam nos requerimentos anexos ao Memorando encaminhado, apenas as empresas relacionadas realizam os itinerários específicos de transporte de passageiros que a Secretaria necessita. Nesse contexto, acredita-se que os requerimentos sejam suficientes para demonstrar e atestar a exclusividade dos respectivos itinerários pretendidos e que a análise já foi objeto de ampla pesquisa e profunda aferição, sobretudo quanto aos respectivos valores.**

8. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta em decisão análoga:

Prejulgado 1916

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***

Processo: CON-07/00437797

Parecer: COG-672/07

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Data da Sessão: 17/09/2007

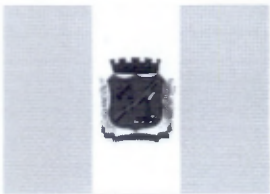
Data do Diário Oficial: 05/10/2007

9. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".

10. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello,

"só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

11. Ainda, dos documentos acostados, verifica-se a ausência da certidão negativa de débito municipal da empresa Andre Murcheski, o que *a prima facie*, importaria na inviabilidade de contratar.

12. Assim, como informado a empresa é a única que realiza a rota, considerando que não possuem outro meio de transporte, considerando a justificativa apresentada pela Secretária, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

13. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

14. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade, inobstante a ausência de prova de regularidade fiscal, **devendo o gestor dos contratos notificar a autoridade competente para a fiscalização das contratadas afim de que tomem as providências legais cabíveis.**

15. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 22 de janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.679.560/0002-47 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2016
NOME EMPRESARIAL ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLETIVO CATURANI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE HONORATO MULLER	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-170	BAIRRO/DISTRITO COLONINHA	MUNICÍPIO GASPAR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9982-9132/ (47) 8818-0974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2020 às 11:25:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

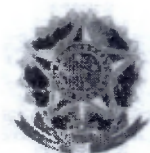
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ANDRE MURCHESKI - ME**
CNPJ/CPF: **13.679.560/0002-47**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140138361061
Data de emissão:	12/12/2019 14:50:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	10/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS
CNPJ: 13.679.560/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:27 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **AE1C.7904.9BD4.9539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.679.560/0002-47

Certidão n°: 1244412/2020

Expedição: 14/01/2020, às 11:33:25

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.679.560/0002-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.679.560/0002-47
Razão Social: ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS
Endereço: RUA JOSE HONORATO MULLER 305 / COLONINHA / GASPAR / SC / 89110-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2019 a 28/01/2020

Certificação Número: 2019123003404773822050

Informação obtida em 14/01/2020 11:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE P/ ALUNOS
Memorando nº 18/2020-Semed

Gaspar, 02 de janeiro de 2019.

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.136.283/0001-29, estabelecida na Rua Paulo Eberhard nº 120, Sala 1, no bairro Valparaíso, em Blumenau/SC; visando a aquisição de vales de transporte coletivo urbano para os alunos residentes no bairro Gaspar Alto.

Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a CONTRATADA é a concessionária autorizada a realizar os serviços de transporte coletivo urbano no itinerário Gaspar Alto – Blumenau.

Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial estas:

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes metas municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

Estratégia 7.11 Garantir convênio entre Município/Secretaria e União para o transporte escolar gratuito com monitor para acompanhamento, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

Estratégia 7.14 Participar e ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) de nº 163/2020 04.07.12.361.0010.2044.0162.00016.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / Transferências de Convênios do ESTADO no valor total estimado de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e/ou nº 160/2020 04.07.12.361.0010.2044.0101.00005.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / Educação 25% no valor total estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e/ou nº 162/2020 04.07.12.361.0010.2044.0144.00012.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / PNATE no valor total estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e/ou nº 161/2020 04.07.12.361.0010.2044.0136.00013.3.3.90 Transporte Escolar / Ensino Fundamental / Salário Educação no valor total estimado de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); totalizando o valor estimado de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

A aquisição dos vales-transporte far-se-á de forma parcelada, conforme a demanda mensal, cabendo o pagamento a vista em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

É o que requeremos.

Cordialmente,


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTI
Secretária de Educação

RECEBIDO EM:
22/01/2020 às 10:13 horas
Nome: Olga Maria Schmidt
Setor: Recepção



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.136.283/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1997
NOME EMPRESARIAL CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANDY TUR VIAGENS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAULO EBERHARD	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 89.023-060	BAIRRO/DISTRITO VALPARAISO	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@gilsonmalheiro.com.br	TELEFONE (47) 3336-6266/ (47) 3336-6066
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 13:24:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA EPP

CPF/CNPJ: 02.136.283/0001-29

CMC: 60673

Endereço: PAULO EBERHARD 120, SALA 01, VALPARAISO, BLUMENAU - SC, CEP 89023-060

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 71362901200

Assinatura Digital: 0E836A8D1B899FF97BD086029F62392B

Data/Hora Emissão: 17/01/2020 13:26:14

Data Validade: 15/07/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.136.283/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:08:03 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **8811.4B0B.04F7.ED40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.136.283/0001-29

Certidão nº: 1493150/2020

Expedição: 17/01/2020, às 13:32:41

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.136.283/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.136.283/0001-29

Razão Social: CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA ME

Endereço: R PAULO EBERHARD 120 / VALPARAISO / BLUMENAU / SC / 89023-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2020 a 03/02/2020

Certificação Número: 2020010502461083064478

Informação obtida em 17/01/2020 13:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AGIR

Agência Intermunicipal de Regulação
do Meio e do Rio



DECISÃO FINAL nº 080/2019

Procedimento Administrativo nº 117/2019

OBJETO: Análise do pleito de reajuste tarifário anual do contrato de concessão nº 042/2017, firmado em 18 de abril de 2017, cujo objeto é a Prestação e Exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Blumenau, exclusivamente na modalidade convencional.

SOLICITANTE: BluMob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA.

INTERESSADOS: BluMob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA.

Município de Blumenau e usuários.

1. RELATÓRIO

O presente Procedimento Administrativo de nº 117/2019 foi instaurado em 12 de novembro de 2019, diante do pedido formal apresentado pela Concessionária BluMob – Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA, por intermédio do Ofício sem numeração, datado de 07 de novembro do corrente ano, data em que foi recepcionado e despachado por essa Direção Geral. Há de ser ressaltado que a Gerência de Transportes e os demais órgãos da Agência, já vinham trabalhando com os dados preliminares com vista ao pedido de reajuste que seria apresentado, uma vez que todo mês a Concessionária já remete informações que possibilitam estudos preparatórios.

Uma vez recebido o pedido formal, a Gerência de Transportes e os demais profissionais da AGIR envolvidos no assunto, passaram a esmiuçar os dados econômico-financeiros e as demais variantes que ao fim e ao cabo, delimitam e apontam para a apuração do índice a ser aplicado ao pedido de reajuste, sempre ressaltando que o contrato possuiu todos os elementos técnicos e teóricos disponíveis para a aplicação do dito reajuste anual.

Computados todos os elementos necessários, após reuniões e debates na área técnica, restou elaborado o Parecer Administrativo nº 087/2019, composto de 18 (dezoito) páginas, lavrado com esmero técnico e de forma muito transparente e de fácil compreensão,

demonstrando mais uma vez que a atuação da equipe técnica da AGIR, está preocupada tão somente com a sua responsabilidade, que é o a total transparência, eficiência, tecnicidade e legalidade, sempre no sentido de trazer às partes envolvidas (usuários – concedente – concessionária) o mais justo equilíbrio, de modo a preservar a modicidade tarifária, a subsistência da concessão e o viés da legalidade.

Antes de adentrar no mérito do pedido, é necessário e indispensável, ratificar em todos os seus termos e conteúdo, o Parecer Administrativo nº 087/2019, que perfaz, inclusive, o relatório dos fatos para o embasamento desta decisão, por suas próprias razões e fundamentos técnicos e teóricos.

Apresentada a posição técnica da Gerência de Transporte e equipe, esta aponta que o valor da tarifa técnica deve ser de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) e, esta, por força de cláusula contratual deve ser arredondada para o valor de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos).

Este é o resumo simplificado do estudo técnico para o embasamento da sentença.

Ainda dentro das necessárias formalidades processuais que orientam a prolação de uma decisão regulatória de reajuste tarifário, é apresentado um Parecer Jurídico, que mereceu o nº sequencial 195/2019 e que faz um relatório bastante detalhado e em seguida aponta recomendações, já destacadas também pelo Parecer Administrativo, e ingressa na área técnica contratual, onde aponta o embasamento legal para a legalidade da tomada de decisão.

Na mesma senda do Parecer Administrativo, o Parecer Jurídico nº 195/2019 é também ratificado, pelo seu teor e forma, e também, tanto o seu relatório, como a sua fundamentação legal é aproveitada para integrar essa decisão, como se dela fosse parte, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

O trabalho realizado, por outro lado já aponta que no próximo período (2019/2020), será o ano da Revisão Contratual, e que naquela análise, fatores externos pouco controláveis, poderão influenciar de modo significativo na atualização da tarifa. A continuidade das atividades da Comissão Especial que havia sido criada, já demonstrou que através de várias medidas, após estudos e testes, devem ser implantadas de modo a preservar a continuidade da modicidade tarifária.



AGIR

Agência Gestora de Integração de Transporte Urbano de Blumenau



Ao mesmo tempo, contudo, não se pode deixar de olhar para a satisfação do usuário, que em última análise, é o maior merecedor destes cuidados. Apesar de neste último período o número de usuários do sistema vem se mantendo estável, até com pequeno acréscimo de passageiros, mas ainda é pouco significativo, e por isso pode-se afirmar, até o momento, que o sistema de Blumenau está contrariando a tendência nacional, que é a de diminuição dos usuários do sistema de transportes coletivos urbanos. Razões são muitas. E até são conhecidas. Combatê-las é o maior desafio. Novos tempos, novos meios de transporte público, individual e/ou coletivo estão surgindo e desafiando gestores e técnicos. Soluções são apresentadas, mas que se defrontam com realidades que em determinado momento, impedem e ou não se tornam viáveis.

Fatores que a isso levam não são desconhecidos. Ainda, contudo, defronta-se com certos hábitos culturais que dificultam mudanças e por outro lado o fator econômico, diante da inércia de muitos anos, mudanças hoje se apresentam como ações demoradas e de alto valor, que dificultam a implantação imediata de melhorias no sistema.

Esforços nunca antes exigidos, devem ser adotados, tanto por parte dos cidadãos e, especialmente por parte da comunidade política, para a busca destas melhorias. Por isso a contínua pesquisa e estudos para a implementação ações deve merecer a atenção de todos e que, em muitas ocasiões, poderá até ferir sentimentos, convicções e principalmente, interesses nem sempre muito claros, para uma sociedade merecedora de serviços, pelos quais dispõe de seus ganhos obtidos de forma legal e com muito esforço.

Passa, portando, pelas mãos da regulação, um dos papéis de real importância, ou seja, um "algodão entre os cristais" para que os lados em conflito, possam conviver com a necessária harmonia sempre em busca do equilíbrio para todos os envolvidos.

2. DA DECISÃO

Analisado o pedido de reajuste anual apresentado pela concessionária BluMob - Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA, tanto pela área técnica como pela jurídica, e apresentados os cálculos e as análises, é possível, sem maiores percalços, proferir a decisão.

Todo conjunto de dados apurados e apresentados, têm a sua origem em números auditados e reconhecidos pelo órgão municipal e ainda, confirmados e analisados pelo corpo



AGIR

Agência Intermunicipal de Regulação
do Modalidade de Taxis



técnico da agência de regulação. Tudo isso transportado ao Parecer Administrativo que dá o embasamento para esta decisão.

O cálculo do reajuste anual do atual contrato de concessão de nº 42/2017, previsto tanto no Edital nº 038/2016 como no Contrato acima mencionado, em seu Anexo V, aponta todos os parâmetros necessários para a apuração do índice e o valor da tarifa, tudo isso levando como premissa, a fórmula paramétrica estipulado no item 1.8 que dispõe:

1.8. O processo de reajuste tarifário é mais simplificado do que o processo de Revisão Tarifária, sendo necessário no reajuste apenas a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$TDP = \frac{TDA \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{SMP - SMA}{SMA} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{IVP - IVA}{IVA} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{IPKeP - IPKeA}{IPKeA} \right) \right]}$$

Onde:

TDP = Tarifa na Data Posterior (resultado do reajuste)

TDA = Tarifa na Data Anterior (tarifa vigente até o reajuste)

PCA = Preço do Combustível na data Anterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)

PCP = Preço do Combustível na data Posterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)

SMA = salário do motonista anterior (convenção coletiva) na data Anterior

SMP = salário do motonista posterior (convenção coletiva)

IVA = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil, na data Anterior

IVP = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil, na data Posterior

IPKeA = índice de Passageiro por quilômetro equivalente Anterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste anterior - ou seja do mês "-24" ao mês "-13", sendo o mês do reajuste considerado o mês "zero"), sendo que no caso do 1º reajuste refere-se ao IPK "teórico" do 1º ano de operação

IPKeP = índice de Passageiro por quilômetro equivalente Posterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste atual - ou seja do mês "-12" ao mês "-1", sendo o mês do reajuste considerado o mês "zero")

1.1. Fica definida a data de 1º de dezembro para todos os eventos tarifários ordinários (reajuste e revisão).

Nesta fórmula estão contemplados todos os indicadores que devem ser utilizados para a apuração do índice e que irão determinar o valor da tarifa, situação essa que é a segurança jurídica do contrato, bem como a total transparência na composição dos valores.

O Parecer Administrativo que compõe essa decisão, faz de modo claro, a análise de cada um destes componentes, confrontando-os com índices oficiais e preços públicos abertos, desde os preços dos combustíveis, salários, preços dos veículos, números de passageiros, dentre outros.

Essa fórmula contratual não pode, de modo nenhum, ser alterada e ou modificada em seus componentes, sob clara manipulação ilegal das regras contratuais.

À título de precaução, deve ficar registrado que ainda existe uma variável que pode alterar, no futuro, os valores apurados neste procedimento, que é o pedido de aumento salarial real para os motoristas e cobradores, como pleiteado pelo sindicato de classe. É uma variável que depende ou de acordo, de arbitramento ou de decisão judicial.

Ao mesmo tempo, tramita ainda junto as propostas de gestão do contrato, a adoção da tarifa embarcada e a adoção de sistema de bilhetagem totalmente eletrônico, situação essa que também poderá impactar no valor da tarifa, como uma possível redução para a tarifa do cartão e o pagamento da tarifa em moeda corrente.

Ao lado destas medidas, existe ainda a preocupação de que no próximo período tarifário, irá ocorrer a revisão contratual, quando serão apurados todos os parâmetros do contrato que deverá sofrer, por isso, uma reavaliação tarifária. Diante deste cenário futuro, mais necessária ainda, a forte atuação no sentido do gerenciamento do contrato, sempre no sentido de continuar a visão na modicidade tarifária para que o sistema se mantenha viável sem onerar excessivamente os usuários.

Par e passo desta situação, devem, sob a nossa ótica regulatória, serem implementadas ações de curto, médio e longo prazos, para a manutenção e aumento da qualidade dos serviços, aumento de ofertas de horários e linhas, sem onerar as tarifas, melhorias das vias exclusivas para os ônibus, busca de fontes alternativas de recursos para manutenção da tarifa e a adoção de políticas e ações para busca de mais usuários.

Todas essas ações passam pela mobilidade, pela mudança de hábitos, pela implementação de novas políticas que devem priorizar o transporte público convencional e ainda



AGIR

Agência Interurbana de Regulação
do Mercado de Transporte



criar alternativas para que o mesmo faça frente às mudanças que o mundo atual está apresentando.

Levando em consideração todos estes fatores, e em especial considerando os estudos técnicos que compõe essa decisão, DECIDO:

a) Julgar procedente o pedido de reajuste anual apresentado pela BluMob - Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA, e

I – Aprovar o valor da tarifa técnica deste reajuste no valor de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos);

II – **Aprovar e autorizar**, por força das normas contratuais, o valor da tarifa, à partir do dia **1º de Dezembro de 2019, no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, valor este apurado e previsto no item 36, alínea “c”, do item 3, do Anexo V, do Edital e do Contrato, que prevê o arredondamento matemático;

III - Subsidiariamente, determina-se ao Poder Concedente (Município de Blumenau), a formação de um grupo de trabalho, que atue durante todo próximo período tarifário, com o objetivo de estudar e aplicar alterações em todo o sistema de transporte público municipal, de modo a manter a modicidade tarifária, visando a melhoria do sistema para a satisfação dos usuários. Ao formar esse grupo de trabalho, nele sejam incluídos, de forma paritária, representantes dos usuários.

IV - Seja observado pelo Município de Blumenau e BluMob, o prazo de 10 (dez) dias, para a divulgação e conhecimento dos usuários, nos termos da legislação municipal aplicável.

A presente Decisão entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR e está disponível no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

A Decisão ora proferida deverá ser publicada de forma reduzida, pela **CONCEDENTE**, em jornal de ampla circulação local (se houver) na área de abrangência da concessão, bem como nos demais órgãos de comunicação de abrangência local.

Extraia-se cópias desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Administrativo nº 087/2019 e Parecer Jurídico nº 195/2019) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES**



AGIR

Agência Estadual de Regulação
do Mercado de Energia



(BLUMOB e PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU) para conhecimento e apresentação de recurso, em havendo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, juntando-se, inclusive, cópias das publicações.

Publique-se a Decisão no site da AGIR, juntamente como o Parecer Administrativo nº 087/2019 e o Parecer Jurídico nº 195/2019.

Essa a Decisão.

Blumenau, 20 de novembro de 2019.



HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 31/01/2020 **Extrato do Ato N°:** 2334226 **Status:** Novo
Data de Publicação: 03/02/2020 **Edição N°:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**Processo Administrativo 16/2020****Inexigibilidade N° 04/2020**

OBJETO: Aquisição estimativa de vales-transportes para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gaspar. **CONTRATADOS:** 1) *André Murchescki Fretamentos (CNPJ n° 13.679.560/0002-47)* e 2) *Cady Tur Fretamentos LTDA-ME (CNPJ n° 02.136.283/0001-29)* **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 1.065.000,00** (um milhão e sesenta e cinco mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 22 de janeiro de 2020.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTI

Secretária Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2334226, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2334226>